

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO PARA USO PELA
POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE
POSSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E MORIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO Nº 036/2020 -POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO
Processo nº 036/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MORIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.331.138/0001-31**, com sede na Rua Manaus, nº 136, Sala 10, bairro Jardim das Esmeraldas, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.830-110, neste ato representada por seu titular, **MARCELO SOUZA MAIA**, portador da cédula de identidade RG nº 24605265, e inscrito no CPF sob o nº 139.655.798-94, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (CARRO) PARA USO EM FAVOR DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A base do veículo locado será a **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000.

- 2.2. O CONTRATADO deverá fornecer veículo do tipo CHEVROLET/PRISMA, ANO 2020/2020, modelo completo, com ar-condicionado, ou similar, com a concordância expressa do CONTRATANTE.
- 2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar o veículo indicado na Cláusula 2.2., limpo e em ótimas condições de uso e rodagem, sem amassados na lataria, com pneus novos e hodômetro (quilometragem percorrida) com até 15.000 Km.
- 2.4. O uso do veículo objeto da locação será feito por colaboradores do CONTRATANTE ou pela sua Diretoria, desde que devidamente habilitados e com CNH regular.
- 2.5. O CONTRATADO deverá realizar periodicamente, observadas as datas e instruções do manual do veículo disponibilizado para locação, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, a manutenção preventiva do veículo e os consertos, reparos e trocas decorrentes do uso e desgaste natural do veículo.
- 2.6. Na hipótese de quebra, defeito e colisão sem culpa do CONTRATANTE, que impossibilite a rodagem segura com o veículo, o CONTRATADO deverá substituir o veículo objeto da locação em até 6hrs da comunicação do CONTRATANTE neste sentido, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1 deste Contrato.
- 2.7. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas de trânsito que der causa no período da locação.
- 2.8. Na hipótese de acidente com o veículo objeto da locação, o CONTRATANTE deverá providenciar o Boletim de Ocorrência correspondente no prazo máximo de até 48hrs, e comunicar o ocorrido ao CONTRATADO, por escrito (Relatório Interno de Acidentes), neste mesmo prazo.
- 2.9. O CONTRATADO disponibilizará o veículo objeto da locação devidamente segurado em Companhia de Seguros do seu interesse, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive no que se refere a eventual rescisão de contrato entre o CONTRATADO e a Companhia de Seguros.
 - 2.9.1. O seguro do veículo objeto da locação deverá contemplar os seguintes valores de proteção para responsabilidade civil, do veículo de terceiro e do veículo locado:
 - Em caso de morte: indenização de R\$ 20.000,00 por pessoa;
 - Indenização material de terceiro: R\$ 30.000,00
 - Danos morais: R\$ 40.000,00 por pessoa;
 - Responsabilidade civil: até R\$ 500.000,00 por pessoa
 - 2.9.2. O seguro do veículo objeto da locação deverá ainda contemplar serviço de assistência 24hrs, com substituição do veículo em até 6hrs da comunicação, despesas de taxi para retorno à POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, conforme Cláusula 2.1, e guincho do veículo com pane ou sinistrado num raio de até 200km da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE.
- 2.10. Na hipótese de constatada a culpa incontroversa do CONTRATANTE em eventual acidente de trânsito com o veículo objeto da locação, assim entendido a colisão com outro ou outros veículos, bem como qualquer objeto que venha a danificá-lo, tombamento ou incêndio, será devido ao CONTRATADO, a título de "franquia", o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 2.11. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo pagamento de "franquia", assim como qualquer indenização em favor do CONTRATADO, na hipótese de furto ou roubo do veículo objeto da locação, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência nestes termos.
- 2.12. O CONTRATADO deverá substituir o veículo objeto da locação em até 2 (dois) dias úteis quando houver solicitação expressa e justificada do CONTRATANTE neste sentido, inclusive quando for alcançada a rodagem de 40.000 Km do referido veículo, de modo a conferir segurança aos seus usuários e atender as necessidades da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com vigência à partir de 11 de setembro de 2020.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e entidades da administração pública, bem como interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão entre eles celebrado.
- 4.2. Na hipótese de não ocorrência dos referidos repasses financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, ou ocorrendo o atraso destes, da mesma forma culminará o não pagamento ou o atraso de pagamento ao CONTRATADO, não incidindo ao CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de juros, multas ou indenizações ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o importe de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) pela locação do veículo descrito na Cláusula 2.2 deste instrumento, sem qualquer limitação de quilometragem.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a referência "**Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO**", celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal:**
 - 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista exigidas em lei.
 - 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A Nota Fiscal em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não será aceita, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
- 5.6. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.5 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal.
- 5.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral das disposições previstas na Cláusula 2.
 - 5.7.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

- 5.7.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento do pagamento por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, o CONTRATADO não irá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista neste instrumento, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados nesta Cláusula.
- 5.8. Do preço a ser pago ao CONTRATADO poderão ser deduzidas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Disponibilizar o veículo conforme descrito na Cláusula 2.
 - 6.1.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, bem como aos bens e patrimônio público pelos seus sócios, titulares, colaboradores ou prestadores de serviços/terceirizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE;
 - 6.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
 - 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à locação do bem objeto deste Contrato;
 - 6.1.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
 - 6.1.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na locação;
 - 6.1.7. Substituir colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE;
 - 6.1.8. Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
 - 6.1.9. Manter seus colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços;
 - 6.1.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - 6.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 6.1.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores.
 - 6.1.12.1. O CONTRATADO não poderá empregar na execução do objeto deste Contrato colaboradores que não estejam devidamente contratados nos termos da legislação trabalhista.
 - 6.1.12.2. O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da contratação de pessoal terceirizado para a execução do objeto deste Contrato.
 - 6.1.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.

6.1.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.14.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.16. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Posse/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o **CONTRATADO** prestar e/ou entregar fora das especificações do Contrato ou do interesse do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.4. Exigir que o **CONTRATADO** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.2.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.2.2. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.2.3. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
 - 8.2.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.2.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.2.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.2.7. Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das suas obrigações previstas neste instrumento.
 - 8.2.8. Falhar na execução da locação.
 - 8.2.9. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.2. O Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ensejará a rescisão deste instrumento sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 8.3. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2.1 a 8.2.9 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.4. O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Análise deste Contrato ou corpo diretor, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta ou sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, o que for maior. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, o percentual será elevado para 30% e ensejará a rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços/locação e o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamentos.
- 11.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 11 de setembro de 2020.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma digital
FERREIRA:47630841191 por JEZIEL BARBOSA
841191 Dados: 2020.09.30
18:50:35 -03'00'

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



MORIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Marcelo Souza Maja
CNPJ 24.331.138/0001-31

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG: